

PROCESSO Nº 23411.009644/2018-64

CONTRATO Nº 09/2018 - Londrina

ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS LONDRINA, E SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NA UNIDADE DOM BOSCO DO CAMPUS LONDRINA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, CAMPUS LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João XXIII, 600, Bairro Judith, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0019-44, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus Londrina, MARCELO LUPION POLETI, portador da Cédula de Identidade Nº 5.740.255-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.071.399-09, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

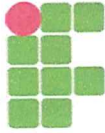
CONTRATADO: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR – LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Dr. Mário Jorge, nº 250, CEP: 81.450-580, devidamente inscrita no CNPJ/MF soc o nº 06.208.833/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Guilherme de Andrade Lima, CPF nº 048.501.214-62 e RG nº 5.689.755 SSP/PE, e pelo Sr. Osnei Rodrigues da Silva, CPF nº 594.914.269-15 e RG nº 4.259.217-0, celebram o Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 27/2018 - sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 09/2018 de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino de Resíduos Químicos e de Saúde das Classes A, B e E, produzidos na unidade Dom Bosco do Campus Londrina do Instituto Federal do Paraná, Conforme Dispensa de Licitação 27/2018 e com seus anexos, sujeitando-se as Normas de conformidade do artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (Doze) meses a partir de 04/12/2019 (fim da vigência), em conformidade com a Cláusula Quarta do referido Contrato.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Para a nova vigência o valor total estimado do contrato permanecerá de R\$ 1800,00 (Hum mil e Oitocentos Reais), com base no Contrato 09/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Devido a inobservância do reajuste no contrato original, decorrente da falha ao redigir o contrato a qual não foi observada pelas partes no momento da assinatura; sendo o reajuste legal conforme estabelecido pela Lei 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001 e devidamente apresentada na Justificativa do presente termo aditivo, adiciona-se a Cláusula de reajuste seguindo o modelo do termo de Referência recomendado pela AGU, conforme abaixo :

3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

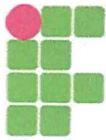
3.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União



5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Londrina, 26 de Novembro, 2019

<p>PELA CONTRATANTE</p> <p><i>Marcelo Lupion Poletti</i></p> <hr/> <p>MARCELO LUPION POLETI Diretor Geral do Campus Londrina Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p> <p><i>Guilherme de Andrade Lima</i></p> <hr/> <p>Guilherme de Andrade Lima Representante Legal</p> <hr/> <p><i>Osnei Rodrigues da Silva</i></p> <hr/> <p>Osnei Rodrigues da Silva Representante Legal SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR – LTDA</p>
---	---

TESTEMUNHAS

Nathan Jensen

NOME:
CPF: 117.974.879-13
RG: 14.280.333-0

Andre Mateus Berbolino

NOME: Andre Mateus Berbolino
CPF: 050.269.259-60
RG: 6.242.689-6

